CÂMARA MUNICIPAL DE
DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 499
Em 29 / 11 / 1994
O Encarregado

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.345/94

FIXA PERÍMETRO URBANO DAS LOCALIDADES DE ARACÊ, PARAJU, PONTO ALTO E PEROBAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano das localidades de Aracê, Paraju, Ponto Alto e Perobas ẽo fixado nesta Lei.

Art. 2º - O perímetro urbano de Aracê compreende a área circundada por uma raio de 1.000 (um mil) metros lineares, com eixo central na Praça Municipal de Aracê, localizada entre as quadras Q-9, Q-10, Q-13 e Q-14 do Loteamento Pedra Azul, Distrito de Aracê.

Art. 3º - O perímetro urbano de Paraju compreende a área circundada por um raio de 500 (quinhentos) metros lineares, com eixo central na quadra situada em frente à Igreja Católica de Paraju.

Art. 4º - O perímetro urbano de Ponto Alto compreende a área circundada por um raio de 500 (quinhentos) metros lineares, com eixo central no cruzamento da Rua Principal com a Rua do Campo, em Ponto Alto, Distrito de Paraju.

Art. 5º - O perímetro urbano de Perobas compreende a área circundada por um raio de 500 (quinhentos) metros lineares, com eixo central na Praça pedro Tesch, em Perobas, Distrito de Paraju.

Art. 6º - Para efeitos de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano prevalece inalterado o disposto no Art. 6º, seus Incisos, Letras e Parágrafos, da Lei Municipal nº 1.205/91, de 23.12.1991.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 21 de novembro de 1994.

Alfredo Meyer
Prefeito Municipal